PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

"Insira-se onde couber no PL 735, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. X. O PAA-E adotará as modalidades de 'Compra Direta' e 'Apoio à Formação de Estoque' como prioritárias na aquisição de quaisquer gêneros alimentícios ou de materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar, assim definidos no Art. 3°, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por meio de suas cooperativas e demais organizações formais."

JUSTIFICATIVA

No substitutivo do relator o PAA-E contemplou somente a modalidade "compra de alimentos com doação simultânea". As entidades reivindicam as modalidades de "Compra Direta" e "Apoio à Formação de Estoque" como prioritárias na aquisição de quaisquer gêneros alimentícios ou de materiais propagativos (por exemplo, sementes e mudas) produzidos pela agricultura familiar ou por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.



No §1° do Art. 10° do Substitutivo, o relatório apresenta a Doação Simultânea, sem descrever o que é e diz que será aplicada "com procedimentos simplificados e desburocratizados", quem regulamentará esses procedimentos, a única hipótese seria por meio de ato do poder executivo. Dessa forma, pode inviabilizar a exequibilidade do PAA-E, uma vez que dependerá da decisão do Executivo, que poderá ou não adotar procedimentos simplificados, pois o fará a partir da forma que entender mais conveniente.

Assim, pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta emenda, para que o PAA-E seja de fato executado, ajudando a minimizar os impactos da crise econômica e sanitária do país.

FERNANDA MELCHIONNA Líder do PSOL



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD203198633000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) LÍDER do PSOL *-(p 119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 9 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7693)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.